

Confira quais são os temas abordados na 23ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz uma breve fala de alguns dos painelistas do IV Seminário Jurídico do Sistema OCB, como aperitivo dos assuntos que serão abordados durante o evento.

Confira na seção **Tributário em Pauta** a análise de decisão do STF que declarou ser irregular a cobrança de majoração da alíquota de ICMS no mesmo exercício financeiro no qual ocorreu seu aumento.

A seção **Trabalhista** desta edição traz análise de julgamento do TST que entendeu pela possibilidade de supressão de horas *in itinere* por negociação coletiva.

Na seção **Processual**, confira recente julgamento do STJ que trata da produção antecipada de provas e a interpretação do artigo 382, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

A seção **LGPD no Coop**, como de costume, trata dos importantes movimentos relacionados à proteção de dados pessoais.

Por fim, **Fique por Dentro** da programação do 4º Fórum Internacional de Direito Cooperativo, que acontecerá entre os dias 29 de novembro e 1º de dezembro, em San Sebastian, na Espanha!

Boa leitura!

CRÉDITO



Possibilidade excepcional de penhora sobre verbas salariais para satisfação de crédito não alimentar, quando preservada a garantia da subsistência.

Ementa

Íntegra da decisão

Possibilidade de adoção da variação do CDI como encargo financeiro em contratos bancários.

Ementa

Íntegra da decisão

Inexistência de solidariedade passiva entre banco cooperativo e cooperativa de crédito.

Ementa

Íntegra da decisão

SAÚDE



Ausência de obrigatoriedade de cobertura de tratamento domiciliar, salvo hipóteses de *home care* ou terapia antineoplásica.

Ementa

Íntegra da decisão

Legalidade do reajuste de mensalidade por alteração de faixa etária de usuários idosos.

Ementa

Íntegra da decisão

Não obrigatoriedade da cobertura de terapias experimentais ou que demandam órteses não ligadas a ato cirúrgico.

Ementa

Íntegra da decisão

AGROPECUÁRIO

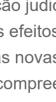


Necessidade de o fisco proceder ao lançamento de ofício quando a declaração de compensação tiver sido apresentada pelo contribuinte antes de 31/10/2003

Ementa

Íntegra da decisão

TRABALHO



Legalidade da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

Ementa

Íntegra da decisão

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz uma breve fala de alguns dos painelistas do IV Seminário Jurídico do Sistema OCB, como introdução aos assuntos que serão abordados durante o evento.

Leonardo Mattos

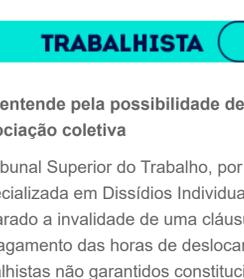
Aduogado cooperativista, é especialista em direito civil pelo IDC, processo civil pela PUC/RS e gestão de negócios pela Fundação Dom Cabral.



A missão dos cooperativistas no processo de recuperação judicial.

"As alterações introduzidas na Lei de Recuperações e Falência pela Lei nº 14.112/2020 continuam trazendo desafios para os operadores do Direito. Novos institutos como o *DIP financing* e a constatação prévia, a regulamentação da recuperação judicial do produtor rural ou as novas hipóteses de não sujeição aos efeitos do processo têm recebido especial atenção dos tribunais. Entre as novas modalidades de créditos não sujeitos, talvez a que demande maior compreensão e aprofundamento é a previsão constante da primeira parte do § 13 do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a qual estabelece que 'não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os créditos decorrentes do ato cooperativo aos efeitos do processo de recuperação judicial, os cooperativistas têm a missão de exercer na prática o 5º princípio do cooperativismo, levando informação cooperativa aos demais personagens do processo recuperacional."

O ato cooperativo, tão amplamente debatido e compreendido há muitos anos sob o aspecto tributário, ainda é um ilustre desconhecido nas lides recuperacionais. Isso, porém, longe de ser um problema, é uma enorme oportunidade para os operadores do direito que militam no cooperativismo de levar ao conhecimento de magistrados, administradores judiciais e membros do Ministério Público o nosso modelo societário, os porquês do cooperativismo e os seus benefícios. Além do simples reconhecimento da não sujeição dos créditos decorrentes do ato cooperativo aos efeitos do processo de recuperação judicial, os cooperativistas têm a missão de exercer na prática o 5º princípio do cooperativismo, levando informação cooperativa aos demais personagens do processo recuperacional."



Gustavo Diniz

é Professor associado de Direito Comercial da USP-FDRP, Doutor e Livre Docente em Direito Comercial pela USP, Mestre em Direito pela Unesp, advogado, parecerista e árbitro.

A reorganização de cooperativas como concretização dos mandamentos constitucionais.

"Uma das principais preocupações de toda atividade econômica é o enfrentamento dos momentos de crise, seja para afastá-lo, seja para encontrar alternativas de solução negociada. Essa é uma tendência natural e presente em todos os ordenamentos de insolvência. O grande ponto, a respeito, é que no Brasil não há uma legislação de insolvência que tenha se preocupado detalhadamente com as peculiaridades das cooperativas.

Esse, portanto, é o ponto a ser abordado no painel do qual irei participar durante o IV Seminário Jurídico do Sistema OCB, ou seja, a atuação da legislação para cumprir o mandamento constitucional de apoio e estímulo ao cooperativismo, de modo que haja uma legislação específica de reorganização das cooperativas em instantes de crises.

Além disso, abordaremos aspectos de análise como, por exemplo, a utilização de instrumentos de dissolução das cooperativas como mecanismo de minimização de crises econômico-financeiras."

[Clique aqui](#) para se inscrever e conferir a programação completa do evento!

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

STF decide que majoração da alíquota de ICMS deve considerar anterioridade anual.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, determinou a irregularidade da cobrança de majoração da alíquota de ICMS no mesmo exercício financeiro no qual ocorreu seu aumento. A decisão, proferida na ADI nº 7.375, julgou irregular a cobrança da majoração da alíquota do ICMS interno de 18% para 20%, no estado do Tocantins, ainda no ano de 2023. O Relator, ministro André Mendonça, concordou que o aumento violou o princípio constitucional de anterioridade anual. O Magistado, inclusive, citou em seu voto que a Constituição Federal de fato estabelece que as Medidas Provisórias, que impliquem em instituição ou majoração de impostos, apenas produzirão efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

O julgado teve como objeto a Lei nº 4.141/2021, publicada pelo Estado do Tocantins em março do ano corrente, resultante da conversão da Medida Provisória (MP) nº 33/2022, que majorou a alíquota de ICMS. Entretanto, o Partido Social Democrático (PSD) ajuizou a ADI n. 7.375 para contestar a validade da lei, indicando a violação do Princípio da Anterioridade Anual, uma vez que a produção dos efeitos em 2023, somente se daria se a MP tivesse sido convertida em lei até o último dia do exercício financeiro de 2022. Fato que não ocorreu, dada a lei ser convertida e vigorar a partir de abril de 2023.

Diante deste veredito, considera-se que a Lei nº 4.141/2023, do Estado do Tocantins, a partir da Decisão da ADI nº 7.375, publicada em 02/10/2023, deve seguir o Princípio da Anterioridade Anual e a majoração em alíquota de ICMS de 18% para 20% deverá vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2024.

Por fim, cabe ressaltar que a decisão é de suma importância para os contribuintes, inclusive as cooperativas, visto constituir precedente para a não aplicação de majoração da alíquota de ICMS em desrespeito a princípio constitucional!

TRABALHISTA

EM PAUTA

TST entende pela possibilidade de supressão de horas *in itinere* por negociação coletiva

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SDI-1, reformou decisão que havia declarado a invalidade de uma cláusula coletiva que isentava a empregadora do pagamento das horas de deslocamento. Para os ministros, direitos trabalhistas não garantidos constitucionalmente podem ser restringidos por meio de negociação coletiva, independentemente da especificação de vantagens compensatórias.

Para entender melhor a decisão dos ministros do TST, que foi unânime, clique abaixo.

Saiba mais

DICAS

PROCESSUAIS

O julgamento do STJ acerca da produção antecipada de provas

É conhecida a redação do artigo 382, parágrafo quarto, do CPC/15, que, quanto ao procedimento de produção antecipada de provas, estabelece que: "Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário".

E não é nova a preocupação com a literalidade do referido dispositivo processual, sendo que, sempre que houver abuso no manejo da produção antecipada de prova, compete ao magistrado zelar pela finalidade do instituto e observar o espírito dos princípios estruturantes do CPC/15.

E nessa linha foi a recente posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp n. 2.037.088, da relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, tendo-se permitido que o princípio do contraditório seja adequadamente observado, no procedimento de produção antecipada de provas, quando houver fundados questionamentos acerca dos requisitos necessários para o ajuizamento da medida em tela.

A posição do STJ é bem-vinda e está em sintonia com uma visão constitucional do processo civil, de modo que todo e qualquer instituto processual precisa ser interpretado em conformidade com os princípios estruturantes do CPC/15; sendo que, no caso em referência, forte é a diretriz de que a produção antecipada de provas precisa ser compreendida, sem prejuízo das particularidades deste procedimento, em linha com os princípios do contraditório e da ampla defesa quanto aos seus requisitos de ajuizamento e subsequente trâmite.

Para conferir a íntegra do acórdão, clique abaixo.

Saiba mais

LGPD

NO COOP

ANPD aplica novas penalidades de advertência pelo descumprimento da LGPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tornou público, em 06/10, um relatório que apresenta a decisão da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) referente a um processo administrativo sancionador. O processo resultou na imposição de duas penalidades de advertência a um órgão público vinculado à Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, decorrentes do descumprimento dos artigos 48 e 49 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Na decisão, a ANPD também determinou que o IAMSPE adotasse medidas corretivas para atenuar os impactos decorrentes da infração à LGPD.

Acesse o site "LGPD no Coop" e saiba mais sobre a segunda penalidade aplicada pela ANPD e como as cooperativas podem atuar para evitar a imposição de penalidades administrativas.

Acesse o site
LGPD
no cooperativismo
<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE

POR DENTRO

Vem aí o 4º Fórum Internacional de Direito Cooperativo

A *IUS Cooperativum*, grupo internacional de estudiosos do Direito Cooperativo, promove o 4º Fórum Internacional de Direito Cooperativo, com o tema "A cooperação entre cooperativas: um princípio do passado ou do futuro?".

O evento será presencial e acontecerá entre os dias 29 de novembro e 1º de dezembro, em San Sebastian, no País Basco, juntamente com o Encontro Nacional de Economia Social.

Entre os palestrantes, estão vários advogados reconhecidos internacionalmente, como a Professora Deolinda Meira, de Portugal, e Hagen Henry, da Finlândia.

Desde 2016, os fóruns internacionais são organizados a cada dois anos pela *IUS Cooperativum*, oportunidade em que reúnem advogados interessados em Direito Cooperativo de todo o mundo, em diferentes países e continentes.

[Clique aqui](#) para conferir maiores informações sobre o evento!



Sistema OCB

SOMOS COOP



[f](#) | [@](#) | [t](#) | [v](#) | [in](#) | [sistemaoceb](#)

www.somoscooperativismo.coop.br